



## PREFEITURA DE GUAÍÚBA

LEI N.º. 456 /07, DE 02 DE MARÇO DE 2007.

*Dispõe sobre a reorganização e composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais do Magistério – FUNDEB.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍÚBA, faço saber que a Câmara Municipal de Guaiúba APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Atendendo o que estabelece o Art. 24 da Medida Provisória nº. 339, que trata da composição do conselho de acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB, passa, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social de Guaiúba a ter a seguinte composição:

- g) Um representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;
- h) Um representante dos professores da educação básica pública;
- i) Um representante dos diretores das escolas públicas;
- j) Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas;
- k) Dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública; e
- l) Dois representantes dos estudantes da educação básica pública.

§1º – Integração, ainda, o conselho municipal do FUNDEB, quando houver, um representante do respectivo **Conselho Municipal de Educação** e um representante do **Conselho Tutelar** a que se refere a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990.

§2º – Os membros dos conselhos previstos no caput serão indicados:

- III. Pelos dirigentes dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, nos casos das representações dessas instâncias; e
- IV. Nos casos dos representantes dos professores, diretores, servidores, pais de alunos e estudantes, pelos estabelecimentos ou entidades de âmbito estadual ou municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares.

§3º – Indicados os conselheiros, na forma do §2º, incisos I e II, o Poder Executivo designará os integrantes dos conselhos previstos no §1º, item a.

§4º – Estão impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput:

- V. Cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, da prefeita e do vice-prefeito, e dos secretários municipais;

RUA PEDRO AUGUSTO,53 -CENTRO  
Guaiúba Ceará CEP:61.890-000  
Fone: (085) 3376. 1004, Fax: (085) 3376 1012  
CNPJ:12.359.535/0001-32 CGF:06.920.289-3





## PREFEITURA DE GUAÍUBA

- VI. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- VII. Estudantes que não sejam emancipados; e
- VIII. Pais de alunos que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
- b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

§5º – O presidente dos conselhos previstos no caput será eleito por seus pares em reunião do colegiado, **sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos** do Fundo no do Município.

§6º – O conselho do Fundo atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§7º – A atuação dos membros do conselho do FUNDEB:

- V. Não será remunerada;
  - VI. É considerada atividade de relevante interesse social;
  - VII. Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
  - VIII. Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
- a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
  - b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
  - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

§8º – Aos conselhos incumbe, ainda, supervisionar o **censo escolar anual** e a elaboração da **proposta orçamentária anual**, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo.

§9º – Os conselhos dos Fundos não contarão com estrutura administrativa própria, incumbindo ao Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das

RUA PEDRO AUGUSTO,53 -CENTRO  
Guaíúba Ceará CEP:61.890-000  
Fone: (085) 3376. 1004, Fax: (085) 3376 1012  
CNPJ:12.359.535/0001-32 CGF:06.920.289-3





## PREFEITURA DE GUAÍUBA

competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição dos respectivos conselhos.

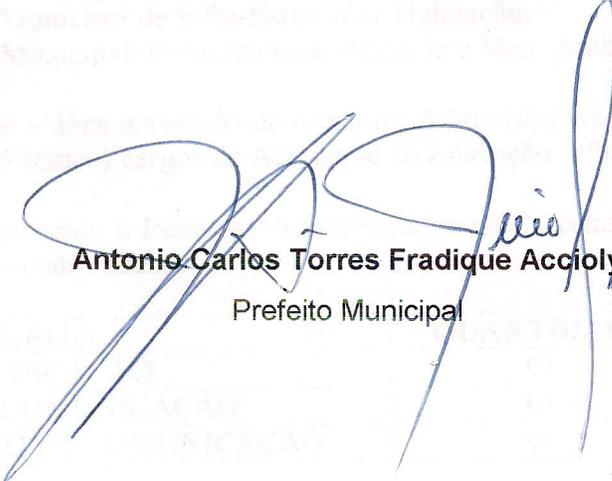
Art. 2º. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo, ficarão permanentemente à disposição do conselho, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo.

Parágrafo único. O conselho referido no art. 1º poderá, sempre que julgar conveniente:

- III. Apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do fundo; e
- IV. Por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaiúba, em 02 de março de 2.007.

  
**Antonio Carlos Torres Fradique Accioly**  
Prefeito Municipal

RUA PEDRO AUGUSTO,53 -CENTRO  
Guaiúba Ceará CEP:61.890-000  
Fone: (085) 3376. 1004, Fax: (085) 3376 1012  
CNPJ:12.359.535/0001-32 CGF:06.920.289-3

